



DECRETO Nº 11.285/2020

*Dispõe sobre o reajuste do valor das diárias delineadas no artigo 4.º do Decreto Municipal 7253/2013.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c artigo 107, I, "a", todos da Lei Orgânica do Município e;

- Considerando a instrução do PRO 8274/2020, bem ainda diante da necessidade de reajuste do valor das diárias delineadas no artigo 4.º do Decreto Municipal 7.253/2013, conforme disposição constante do § 3.º do referido dispositivo legal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O artigo 4.º do Decreto Municipal 7.253/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º - Os valores relativos às diárias de alimentação ora regulamentadas serão adimplidos aos servidores, de forma prévia ou mesmo posterior (nos casos em que tenha sido implementado empenho por estimativa ou empenho ordinário) à viagem de interesse da Municipalidade, com o intuito de promover o pagamento das despesas de alimentação, observados os valores abaixo reajustados:*

<b>Valor da Diária</b>	<b>2013 (7,81%)</b>	<b>2015 (9,18%)</b>	<b>2017 (7,00%)</b>	<b>2018 (3,00%)</b>	<b>2019 (4,10%)</b>	<b>2020 (5,00%)</b>
<i>De 03 a 08 horas R\$35,00</i>	R\$37,73	R\$41,19	R\$ 44,07	R\$ 45,39	R\$ 47,25	R\$49,61
<i>Acima de 08 horas R\$45,00</i>	R\$48,51	R\$52,96	R\$ 56,66	R\$58,35	R\$60,74	R\$ 63,77
<i>Pernoite R\$70,00</i>	R\$75,46	R\$82,38	R\$ 88,14	R\$ 90,78	R\$ 94,50	R\$ 99,22

§ 1.º Será adimplido o pagamento de apenas 1 (uma) diária, nos valores acima definidos, para cada dia de viagem, independentemente do número de viagens que o servidor realizar durante a jornada normal ou extra, fora da circunscrição do Município.



**PREFEITURA  
PARÁ DE MINAS**

§ 2.º *As despesas referentes à hospedagem, transporte, pedágio, bem como o adimplemento de toda e qualquer despesa necessária ao adequado cumprimento da tarefa objeto do deslocamento do servidor além da circunscrição do Município serão adimplidas separadamente, de forma prévia ou posterior (nos casos em que tenha sido implementado empenho por estimativa), mediante apresentação pelo servidor de relatório de viagem devidamente preenchido pela Secretaria a qual se encontra vinculado e firmado pelo Secretário requisitante ou que determinou o deslocamento, não se admitindo rasura em qualquer documento, comprovando-se as despesas através de documentação fiscal ou documento similar, conforme o caso, na forma da Lei.*

§ 3.º *Os valores das diárias, definidas neste Decreto, serão reajustados pelos mesmos percentuais e na mesma data em que se reajustarem os vencimentos dos servidores públicos municipais.*

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.272/2020.

Pará de Minas, 01 de outubro de 2020.

Gilson Batista  
Secretário Municipal de Gestão Pública

José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Elias Diniz  
Prefeito

Publicado no site da Prefeitura :  
[transparencia.parademinas.mg.gov.br](http://transparencia.parademinas.mg.gov.br)

Em 05 / 10 / 20

Marina Leite Oliveira H. Matr. 16171

